



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.893, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política Institucional de Ação Afirmativa para reserva de vagas para pessoas travestis, transexuais, transgêneras - transmasculinas, transfemininas e/ou trans não binárias no ingresso para os cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.167432/2024-96, e

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigos 7º e 10);

CONSIDERANDO o art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO as disposições do art. 4º, inciso II, e art. 5º, caput e incisos, bem como seus parágrafos, em especial os parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Lei nº 10.172/2001 que prevê a criação de “políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior, através de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal afirmou a constitucionalidade das cotas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no 186- DF;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2024 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne

à implementação do Programa “Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009); do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (2009); do Programa Nacional de Promoção condições de trabalho digno e geração de renda voltado a pessoas LGBTQIA+ - Empodera+, e do Programa Nacional de Enfrentamento à Violência e de Promoção de Direitos Humanos nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas - Bem Viver+ (2024);

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu art. 3º, como princípios do ensino, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

CONSIDERANDO a experiência com a política de reserva de vagas para ingresso na graduação e na pós-graduação de diversas instituições de ensino público superior desde 2018;

CONSIDERANDO a luta e as conquistas dos movimentos sociais brasileiros, assim como dos coletivos locais internos à nossa comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO a missão e a responsabilidade sociais da Universidade pública junto à sociedade brasileira na luta contra as desigualdades, opressões, violências e injustiças,

R E S O L V E:

Art. 1º - Implementar a política institucional para ações afirmativas para reserva de vagas para pessoas travestis, transexuais, transgêneras - transmasculinas, transfemininas e/ou trans não binárias, que tenham cursado o ensino médio integralmente em escola pública, no âmbito da política institucional de ações afirmativas para ingresso nos cursos de graduação presencial e de pós graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Parágrafo único. Para efeitos da presente Resolução Normativa, a designação “pessoa trans” será utilizada como termo guarda-chuva que abriga as categorias de pessoas que se autodeclaram pessoas travestis, transexuais, transgêneras - transmasculinas, transfemininas e/ou trans não binárias .

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A política afirmativa para reserva de vagas para pessoas trans nos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito da Universidade Federal Fluminense constitui-se em instrumento de promoção da equidade, sem discriminações, abrangendo a identidade e/ou expressão de gênero no que diz respeito aos princípios de dignidade da pessoa humana e de inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como no combate das desigualdades, preconceitos, da discriminação e das violências por razão de identidade de gênero, visando a ampliação do acesso e de estímulo à permanência das pessoas trans na educação superior.

Art. 3º A Universidade Federal Fluminense adotará, nos processos seletivos para ingresso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, ações afirmativas por meio de reserva de vagas para a inclusão de pessoas trans seguindo os mesmos procedimentos já vigentes na universidade para as demais políticas de ingresso por reserva de vagas.

CAPÍTULO II DO ACESSO E RESERVA DE VAGAS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º Os cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense adotarão a reserva de vagas de 2% (dois por cento) do total de vagas por curso e turno, em todos os cursos e campi da instituição.

Parágrafo único. É obrigatório aos cursos de graduação já vigentes, e aos que vierem a ser aprovados ou criados, a observação da política de ações afirmativas objeto desta Resolução Normativa, prevendo vagas para pessoas trans, entre as optantes por essa modalidade.

Art. 5º O número de vagas oferecidas para a reserva de vagas às pessoas trans em processos seletivos para cursos de Graduação será definido em edital, termo de adesão ou documento equivalente, observando-se a reserva mínima de 2% (dois por cento) das vagas para cada curso/formação/turno/município.

§ 1º Por ser uma reserva de vagas própria da UFF, o percentual de vagas determinado para a reserva de vagas às pessoas trans é relacionado ao número de vagas total dos cursos, estando, portanto, fora do quantitativo de vagas definido pela Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei no 14.723, de 13 de novembro de 2023.

§ 2º Caso os percentuais resultem em um número fracionado, deverá ser feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º O percentual de vagas reservadas às pessoas trans será reavaliado pelo CEPEX a cada 5 anos ou à luz de novos dados sobre a população Trans brasileira, a partir do Censo do IBGE tal qual as demais políticas afirmativas.

Art. 6º O candidato que optar por concorrer à reserva de vagas para pessoas trans

concorrerá concomitantemente às vagas reservadas às pessoas trans e às vagas destinadas à ampla concorrência do curso/formação/turno/município no qual se inscreveu no processo seletivo.

§1º A pessoa que se candidatar às vagas reservadas às pessoas trans, classificada dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência do curso escolhido, não será computada no preenchimento das vagas reservadas às pessoas trans, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência.

§2º Não havendo pessoa trans classificada na modalidade de vagas reservadas às pessoas trans de determinado curso/formação/turno/município, as vagas remanescentes serão destinadas à modalidade de ampla concorrência do mesmo curso/formação/turno/município.

§3º Em caso de desistência da pessoa classificada em vaga reservada às pessoas trans, a vaga será preenchida por outra pessoa ainda não selecionada para pré-matrícula da mesma modalidade de reserva de vagas, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação presencial da Universidade Federal Fluminense adotarão a reserva de 1 (uma) vaga para pessoas trans por curso, em todos os cursos e campi da instituição, considerando o art. 13 da Resolução CEPEX/UFF nº 1.031, de 27 de julho de 2022, tendo como base que as pessoas beneficiárias desta Resolução constituem grupo em situação de desigualdade de condições e oportunidades.

Parágrafo único. É obrigatório aos cursos de pós-graduação já vigentes, e aos que vierem a ser aprovados ou criados, a observação da política de ações afirmativas, objeto desta Resolução, prevendo vagas para pessoas trans, entre as optantes por essa modalidade.

Art. 8º A pessoa trans concorrerá nos processos seletivos para Pós-graduação concomitantemente à vaga reservada e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 1º A pessoa que se candidatar à vaga reservada, classificada dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência, não será computada no preenchimento das vagas reservadas, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência.

§ 2º Não havendo pessoa trans aprovada na modalidade da ação afirmativa em questão, a vaga remanescente será extinta.

Art 9º Poderá concorrer às vagas reservadas à pessoa trans, para graduação ou pós-graduação, aquela que, tendo cursado integralmente o ensino médio em escola pública, se autodeclarar essa identidade no ato da inscrição, por meio de documento de autodeclaração, devendo validar essa condição posteriormente, e de acordo com edital, por meio de Memorial Descritivo e de Banca de Heteroidentificação.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo deverá descrever a trajetória da transição de gênero e o processo de afirmação da identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de

características que compõem a transexualidade, transgeneridade, travestilidade, transmasculinidade, e/ou não binaridade.

CAPÍTULO III DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art 10. As bancas de heteroidentificação responsáveis pelo procedimento de validação serão constituídas por até 5 (cinco) pessoas definidas por portaria da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando se tratar de ingresso nos cursos de graduação; e pelos Programas de Pós-graduação, com acompanhamento da Comissão de Políticas Afirmativas da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPPI), quando se tratar de ingresso para os cursos de pós-graduação, sempre dentre aquelas pessoas capacitadas pelo curso oferecido pela PROAES em parceria com a Comissão Permanente Travestigêneres da UFF.

§1º A banca será composta por docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes, sendo obrigatória a participação de pessoas trans, quando possível em proporção majoritária.

§2º Caberá à PROAES, com apoio da Comissão Permanente Travestigêneres da UFF e de pesquisadores convidados que trabalham com o tema e ou pessoas ligadas a entidades e associações trans a realização de cursos de formação para os membros das bancas de heteroidentificação oferecidos duas vezes ao ano.

§3º Para cada processo seletivo deverão ser selecionadas, pelas unidades responsáveis pelos editais de ingresso, as pessoas capacitadas para compor a banca de heteroidentificação, que será responsável por avaliar a documentação fornecida por solicitantes às reservas de vagas para pessoas trans.

Art 11. Pessoas admitidas em processos seletivos, por meio de autodeclaração, como pessoa trans terão os mesmos direitos e deveres de demais estudantes da UFF, observando-se as normas estatutárias e regimentais e a presente Resolução.

Art. 12. No caso de fraude, a pessoa que se autodeclarou como pessoa trans, mesmo que já tenha ingressado no curso de graduação ou pós-graduação, responderá a processo administrativo e perderá a vaga, ficando sujeita às sanções administrativas e legais cabíveis.

Art.13. A pessoa considerada INAPTA quanto ao Resultado do procedimento de heteroidentificação poderá solicitar recurso à PROGRAD quando se referir à reserva de vaga para curso de graduação, e à PROPPI quando se referir à reserva de vaga para curso de pós-graduação, conforme cronograma e orientações previstas em Edital e/ou Comunicado Oficial.

§ 1º Cada Pró-reitoria responsável pelo processo seletivo de ingresso deverá designar comissão para apreciação de recurso.

§ 2º A Comissão Recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação que avaliou a(o) candidata(o), formada por integrantes

do mesmo banco e sob os mesmos critérios.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. As Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD), de Assuntos Estudantis (PROAES), de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPPI), e de Extensão (PROEX) deverão incluir ações em seus projetos no âmbito das políticas afirmativas vigentes para garantir a permanência de estudantes trans, assim como atividades voltadas à sensibilização e letramento da comunidade acadêmica no âmbito da política institucional de permanência para pessoas trans.

Parágrafo único. As ações afirmativas em projetos e editais internos a cada uma dessas Pró-Reitorias devem considerar, a partir desta Resolução, também a reserva para pessoas trans no âmbito das políticas afirmativas praticadas na UFF.

Art. 15. Essa Política, bem como as normas e procedimentos a ela associados, deverá ter ampla divulgação, de forma a garantir que todos entendam suas responsabilidades e ajam de acordo com seus preceitos.

Art. 16. Esta Resolução Normativa altera a Resolução CEPEX/UFF nº 1.031, de 27 de julho de 2022, que determina critérios mínimos sobre políticas de ações afirmativas na modalidade de cotas a serem incluídos nos processos de seleção de todos os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense inserindo a reserva de vagas para pessoas trans como disposto nesta Resolução.

Art.17. Esta Resolução Normativa poderá ser revista, sempre que se fizer necessário, conforme novas normatizações ou demandas institucionais apresentadas aos conselhos superiores, de acordo com o Regimento e Estatuto da UFF.

Art.18. Os casos omissos serão analisados pelo CEPEX.

Art.19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####